

DECISÃO Nº 124, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Processo Administrativo nº 39/2021

Fornecedor/Representado: KALAHAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO LEBLON)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 33/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.314,29 (dois mil e trezentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 24, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Processo Administrativo nº 49/2020

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 46/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 49/2020, a fim de aplicar a pena de **MULTA** no valor de **R\$ 19.285,71 (dezenove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**. Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

DECISÃO Nº 133, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Processo Administrativo nº 160/2020

Fornecedor/Representado: EXPEDIA DO BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela subsistência do Auto de Infração nº 142/2020 e procedência do Processo Administrativo nº 160/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de **R\$ R\$31.473,21** (trinta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 027/2025- CMAS DE 15 DE JULHO DE 2025.**SÚMULA:** Autoriza abertura de Chamamento Público para seleção de propostas e celebração de parceria.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, instituindo o termo de Fomento e o Termo de Colaboração como instrumentos de parceria que prevejam transferências de recursos;
- a necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das entidades para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais, intitulado “Chamamento Público” pela lei acima;
- o orçamento previsto para o exercício de 2025 na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social;
- a deliberação em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 09 de julho de 2025;

RESOLVE:**Art.1º** Autorizar abertura de Chamamento Público para formalização de parcerias com a rede socioassistencial, conforme detalhamento abaixo:

Proteção Social Especial	Meta	Teto Mensal	Valor Total
Serviço de Acolhimento Institucional Feminino/Casa de Passagem	20	R\$62.081,59	R\$744.979,08

Art.2º O Chamamento Público será realizado pela Prefeitura Municipal de Londrina, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social.**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 15 de julho de 2025. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social